



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2010, DO EXECUTIVO.

S. G. Modificativa
ap. 9x1 e 4 emendas

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23.01.03	<i>ap. 9x1 e 3 emendas.</i>
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

fila a mesa 04

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;

PROCESSO Nº 397/02 DATA 06 / 12 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

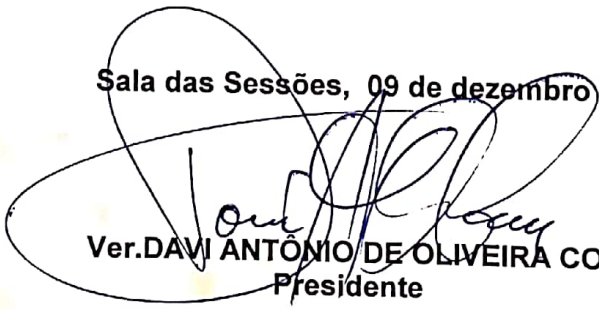
A T O N.º 412.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 2010 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos
trabalhos, o Projeto de Lei nº 2010, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, encaminha o Projeto , às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2002.


Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de dezembro de 2002


Ver.ª GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

BUTIÁ, 02 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei cuja matéria institui gratificação aos membros nomeados em comissões de sindicância, licitações e especiais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto visa valorizar o servidor investido na responsabilidade de membro das comissões acima nominadas.

Vejam-se, as regras de licitações são extremamente complexas não havendo, muitas vezes, unanimidade em suas interpretações até mesmo nos órgãos de consultoria. As sindicâncias sempre levam aos servidores membros, o desgaste de apreciar a vida funcional de colegas, devendo sempre a comissão primar pela neutralidade, pela imparcialidade e pela justiça. Todos os servidores participantes destas comissões são leigos, e que encontram neste "plus laboral" responsabilidade ainda maior que em suas tarefas cotidianas.

Imperioso a necessidade de uma melhor remuneração destes servidores pois que, membros nas nominadas comissões, necessitam de valorização, dedicação e constante aperfeiçoamento.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Recebido em 12.02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2010/04

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS
MEMBROS DE COMISSÕES DE
SINDICÂNCIA E DE LICITAÇÕES, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída gratificação mensal no valor equivalente a FG/1, a todos os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicâncias e da Comissão Permanente de Licitações.

Parágrafo único – Ao membro Presidente, nomeado por Portaria do chefe do Poder Executivo, será atribuída gratificação 35% (Trinta e cinco por cento) superior a dos demais membros.

Art. 2º - No caso de impedimento ou falta do membro titular, a gratificação mencionada no artigo primeiro, será indenizada ao suplente, na proporção de sua efetiva participação.

Parágrafo único – Para efeito do pagamento da indenização acima mencionada, deverá o Presidente da Comissão fazer a devida comunicação ao núcleo de pessoal, por escrito, até o vigésimo dia de cada mês.

Art. 3º - Em caso de nomeação de Comissão Especial, será devida a gratificação mencionada nos termos da presente Lei, sempre que no ato de nomeação houver determinação neste sentido.

Art. 4º - Nas Comissões de Sindicância e Especial, poderá o Chefe do Poder Executivo suspender a gratificação mencionada na presente Lei, sempre que não forem cumpridos os prazos para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Deverão os servidores membros de Comissões, sempre que possível, desempenhar suas funções em horário diverso ao do expediente normal de trabalho.

§ 1º – Excepcionalmente, quando houver comprovada necessidade de reunir-se no horário normal de expediente o Presidente da Comissão deverá encaminhar com antecedência comunicação ao chefe do núcleo a que pertencer o membro da comissão.

Art. 6º - A gratificação instituída na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada percebida pelo servidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06.12.02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Suplementa, alterando o item II de 48/6 meses

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE**

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

**EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 2010/2002, do
Executivo Municipal.**

ACRESCENTA artigo e adequa a numeração dos demais.

Artigo 2º - Os prazos de nomeação para as Comissões citadas no artigo 1º desta lei serão os seguintes:

I – Para a Comissão Permanente de Licitação os membros titulares serão nomeados para um período máximo de um ano, não podendo serem reconduzidos na condição de titular.

II – Para a Comissão de Sindicância – Os membros titulares serão nomeados para um período máximo de 4 (quatro) meses, não podendo serem reconduzidos na condição de titular.

Parágrafo Único – Fica obrigado aos membros das Comissões, embora exaurido o prazo das nomeações, a conclusão de todos os processos iniciados naquela gestão, sem direito a remuneração no período excedente.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2003.


Ver. MANOEL J. VIANA DA ROSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE**

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

**EMENDA Nº 02 ao Projeto de Lei nº 2010/2002, do
Executivo Municipal.**

*SUPRIMI o Parágrafo Único do Artigo 1º do projeto de Lei
2010/2002.*

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2003.

Ver. MANOEI J. VIANA DA ROSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

ap. un. P.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE**

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

**EMENDA Nº 03 ao Projeto de Lei nº 2010/2002, do
Executivo Municipal.**

*ALTERA a redação do artigo 6º do Projeto de Lei Nº 2010 do
Executivo, que passa a ter a seguinte redação.*

**Art. 6º - A gratificação instituída na presente Lei, não poderá
ser cumulativa a quem possua outra função gratificada ou Cargo em Comissão.**

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2003.

Ver. Nelson Magagnim Filho
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Redação final:

PROJETO DE LEI Nº 2010/2002.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DE
COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E DE
LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Lei: **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica atribuída gratificação mensal no valor equivalente a FG/1, a todos os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicâncias e da Comissão Permanente de Licitações.

Parágrafo único – Ao membro Presidente escolhido pelos membros da comissão e nomeado por Portaria do chefe do Poder Executivo, será atribuída gratificação 35%(Trinta e cinco por cento) superior a dos demais membros.

Art. 2º - Os Prazos de nomeação para as Comissões citadas no artigo 1º desta lei serão os seguintes:

I – Para a Comissão Permanente de Licitação os membros titulares serão nomeados para um período máximo de um ano, não podendo serem reconduzidos na condição de titular.

II – Para a Comissão de Sindicância – Os membros titulares serão nomeados para um período máximo de de 6 (seis) meses, não podendo serem reconduzidos na condição de titular.

Parágrafo Único – Fica obrigado aos membros das Comissão, embora exaurido o prazo das nomeações, a conclusão de todos os processos iniciados naquela gestão, sem direito a remuneração no período excedente.

Art. 3º - No caso de impedimento ou falta do membro titular, a gratificação mencionada no artigo primeiro, será indenizada ao suplente, na proporção de sua efetiva participação.

Parágrafo único – Para efeito do pagamento da indenização acima mencionada, deverá o Presidente da Comissão fazer a devida comunicação ao núcleo de pessoal, por escrito, até o vigésimo dia de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 4º - Em caso de nomeação de Comissão Especial, será devida a gratificação mencionada nos termos da presente Lei, sempre que no ato de nomeação houver determinação neste sentido.

Art. 5º - Nas Comissões de Sindicância e Especial, poderá o Chefe do Poder Executivo suspender a gratificação mencionada na presente Lei, sempre que não forem cumpridos os prazos para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º - Deverão os servidores membros de Comissões, sempre que possível, desempenhar suas funções em horário diverso ao do expediente normal de trabalho.

§ 1º - Excepcionalmente, quando houver comprovada necessidade de reunir-se no horário normal de expediente, o Presidente da Comissão deverá encaminhar com antecedência, comunicação ao chefe do núcleo a que pertencer o membro da comissão.

Art. 7º - A gratificação instituída na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Cargo em Comissão percebida pelo servidor.

Art. 8º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSALDO AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 414/03 .

PROJETO DE LEI n.º 2.010, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 06 de dezembro de 2002

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA , o Projeto de Lei N.º 2.010, do Executivo, por 9 x 1 , com 3 emendas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 23 de janeiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente